



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N°457/2020-FMS
REFERENTE A ADESAO AO PREGÃO
PRESENCIAL SRP N° 003/2020-
CEL/SEVOP/PMM QUE ENTRE FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, E A
EMPRESA C.A. KAWASHIMA DE
OLIVEIRA EIRELI - ME, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob N° 18.478.187/0001-07, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá - PA, devidamente representado pelo seu Secretário Municipal Sr° **Valmir Silva Moura**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade N° 2493785-SSP/PA CPF/MF N° 222.484.712-20, domiciliado e residente no endereço Folha 27 Quadra 05 lote 07, bairro do Nova Marabá, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA /PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI - ME**, CNPJ no 12.632.639/0001-79, com domicílio na Folha 18, Quadra 08, Lote 332, S/N, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, neste ato representada por Sr. CINTHIA AYAKO KAWASHIMA DE OLIVEIRA, CPF: 825.206.822-72, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo N° 16.643/2020-CEL/SEVOP/PMM, adesão n° 029/2020-CELL/SEVOP/PMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2020-CEL/SEVOP/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços N° 08/2020-CEL,, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito do OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE Nº 008/2020/CEL/SEVOP/PMM, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAS (ILUMINAÇÃO, TENDAS E OUTROS), PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020-CEL/SEVOP/PMM**, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020-CEL/SEVOP/PMM;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020-PMM firmada em 17 de Fevereiro de 2020.

LOTE 16 – Participação Exclusiva ME/EPP

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	GRID DE ALUMÍNIO BOX TRUSS: Peças de Q30 em alumínio para montagem de estruturas	Unid.	500	20,50	10.250,00
2	GRID DE ALUMÍNIO BOX TRUSS: Peças de Q50 em alumínio para montagem de estruturas.	Unid.	500	20,50	10.250,00
Total (R\$)				20.500,00	

LOTE 17 – Participação Exclusiva ME/EPP

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	PORTICO EM GRID DE ALUMINIO BOX TRUSS: Peças de Q30 em alumínio para montagem de estruturas. Medindo 4 de altura por 6 de largura.	Unid.	2	1.722,67	3.445,34
2	PORTICO EM GRID DE ALUMINIO BOX TRUSS: Peças de Q30 em alumínio para montagem de estruturas. Medindo 6 de altura por 8 de largura.	Unid.	2	1.980,84	3.961,68
3	BACKDROP EM GRID DE ALUMINIO BOX TRUSS: Peças de Q30 em alumínio para montagem de estruturas. Em formato quadrado medindo 2 de altura por 3 de comprimento.	Unid.	2	509,20	1.018,40
4	BACKDROP EM GRID DE ALUMINIO BOX TRUSS: Peças de Q30 em alumínio para montagem de estruturas. Em formato quadrado medindo 6 de altura por 8 de comprimento.	Unid.	2	587,29	1.174,58
Total (R\$)				9.600,00	

LOTE 21 – Participação Exclusiva ME/EPP



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	TENDA CÚPULA 10x10m (100m ²) composta em estrutura metálica reforçada na chapa 14 com montagem individual ou agregada com formação de pavilhões, pilares de sustentação 3 m de altura; na chapa 14 com perfil de 100x100m, com 3 metros de altura, calhada em cúpulas, lona vinílica com tratamento especial e revestimento sintético, black out (retenção de luz solar), antimoho, e auto extingüível, estrutura metálica trilaçada e 100% galvanizada a fogo; conjunto de hastes.	Unid.	15	418,14	6.272,10
2	Tenda Tensionada (Chapéu de Bruxa) 5x5m (25m ²) - Estrutura galvanizada/ou pintada, travas (ou mão francesa) composta em estrutura metálica reforçada chapa 14, montagem individual ou agregada com formação de pavilhões, pilares de sustentação 3m metros de altura; na # 14 com perfil de 60mmx60mm, calhas 5(cinco) metros de comprimento por 11 cm de altura x 10 cm de largura # 14 com um vergalhão de 3/8 interno para amarração da lona, garantindo melhor o colhimento da água. Cobertura 5mx5m, modelo chapéu de bruxa na cor branca, anti-chama; anti-moho com limite de ruptura de até 350 kgf/m ² , acompanhado de laudo de comprovação de inflamabilidade.	Unid.	10	210,11	2.101,10
3	Tenda Tensionada (Chapéu de Bruxa) 3x3mts (9m ²) - Estrutura galvanizada/ou pintada, Travas (ou mão francesa), podem ser feitas sob ajustes em rosca, tornando mais fácil a montagem em lugares desnivelados. chapéu de bruxa 3x3mts com 2,40m de altura, lona vinil com tratamento especial e revestimento sintético, black out (retenção de luz solar), anti-moho, anti uv, anti iv e auto extingüível, estrutura metálica trilaçada e 100% galvanizada a fogo; fechamento 200m linear de fechamento, em placas metálicas galvanizadas de 2,2m de largura por 2,1m de altura cada placa, ferro chapa 20 com metalon e tubo na chapa 14 com esbirras para fixação e sem pontas de lança, com portões para saídas de emergência de 4m de largura cada saída e placas de identificação em cada saída.	Unid.	20	130,02	2.600,40
4	Tenda Piramidal 10x10m (100m ²) cobertura em lona branca blackout tipo piramidal, pés de sustentação em tubos galvanizado, constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. Altura de 3,00 metros em seus pés de sustentação lateral, com alongamento que permite chegar à altura máxima de 4,5 m - 1 dia	Unid.	20	341,62	6.832,40
5	Tenda Piramidal 10x10m (100m ²) cobertura em lona branca blackout tipo piramidal, pés de sustentação em tubos galvanizado, constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. Altura de 3,00 metros em seus pés de sustentação lateral, com alongamento que permite chegar à altura máxima de 4,5 m - 5 dia		5	382,39	1.911,45



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6	Tenda Piramidal 10x10m (100m ²) cobertura em lona branca blackout tipo piramidal, pés de sustentação em tubos galvanizado, constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. Altura de 3,00 metros em seus pés de sustentação lateral, com alongamento que permite chegar à altura máxima de 4,5 m - 10 dia	Unid.	2	1.812,12	3.624,24
7	Tenda Piramidal 5x5mts (50m ²) cobertura em lona branca blackout tipo piramidal, pés de sustentação em tubos galvanizado, constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. Altura de 3,00 metros em seus pés de sustentação lateral, com alongamento que permite chegar à altura máxima de 4,5 m	Unid.	5	160,35	801,75
Total (R\$)				24.143,94	

LOTE 27 – Participação Exclusiva ME/EPP

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	CADEIRAS DE PLÁSTICO, modelo tipo bistro sem braço, cor branca. Certificada e aprovada pelo INMETRO e Norma n.b.r. 14776:2013 - ABNT. classe - B IRRESTRITO. Material: polipropileno e aditivos com anti-UV, Altura do encosto: 86cm, Largura do assento: 39cm, altura do assento 45cm, peso da perça: 3,8kg, profundidade: 40cm Capacidade: suporta até 182kg.	Unid.	7.500	1,36	10.200,00
2	CADEIRAS TIFFANY, sem braço, cor branca, fabricada com processo de injeção monobloco. Certificada e aprovada pelo INMETRO e Norma n.b.r. 14776:2013 - abnt. classe - B IRRESTRITO. Altura do encosto: 92cm, Largura do assento: 40cm, altura do assento 43cm, peso da perça: 3,8kg, Capacidade: suporta até 182kg, material: polopropileno + aditivos.	Unid.	500	4,60	2.300,00
3	Mesa quadrada, monobloco empilhável 70 x70, certificado pelo INMETRO e NORMA N.B.R 14776:2013 - ABNT. CLASSE - B IRRESTRITO. Cor branca, material: polipropileno e aditivos com antiuv, detalhes: produto monobloco, resistente e empilhável, altura 72cm, largura: 70cm, profundidade: 70cm.	Unid.	500	4,50	2.250,00
Total (R\$)				14.750,00	

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços devem ser realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no local, data e horário conforme a necessidade

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital.

4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.

4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela SMS para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, e objeto, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência –e objeto, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital, tais como: a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SMS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

7.1 Ficará designado a Sr^ª. Geraldo Pereira Barroso, Diretor de Média e Alta Complexidade, matrícula nº 10597, para acompanhamento d-a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SMS, na fiscalização e execução deste contrato, solicitação, recebimento e conferência dos serviços, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão custeadas com recursos oriundos do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias: 10 122 0001 2.047 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde – SEDE, 10 302 0084 2.062 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10 301 0082 2.051 Programa Atenção Básica de Saúde – PAB, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em **68.993,94 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

9.2 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A Secretaria Municipal de Saúde –poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar; c) à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =

$[(0,005/30) \times N]$

x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5%

mensal e o n.º 100 (0,5/100); 30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e

a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SMS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1 Deixar de assinar o contrato;

10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5 Fizer declaração falsa;

10.3.6 Cometer fraude fiscal;

10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a SMS, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1 A validade pelos serviços executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da execução, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1 O objeto deste a contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 003/2020-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

MARABÁ-PA, 03 de Novembro de 2020.

VALMIR SILVA MOURA
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

C.A KAWASHIMA DE OLIVEIRA
EIRELI - ME
CNPJ/MF sob o Nº 12.632.639/0001-79
CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas